



PL 227/2019

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**VEDA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, DE
OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE
EMPRÉSTIMO FINANCEIRO E CARTÃO DE
CRÉDITO CONSIGNADO COM IDOSOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR
MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA.**

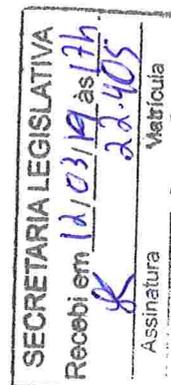
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º– Fica vedado, no âmbito do Distrito Federal, às instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimos de qualquer natureza, bem como cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.

Art. 2º - Em caso de descumprimento, a instituição financeira será multada no valor de 200 mil reais, por contrato celebrado nos moldes do artigo 1º.

Parágrafo único - A reincidência na infração, ocorrendo dentro do mesmo ano fiscal, resultará na exclusão da inscrição estadual da instituição financeira, sem prejuízo de aplicação da multa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre a vedação das instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro de qualquer natureza e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica, tem a finalidade de ampliar as medidas de proteção ao consumidor idoso, aposentado e pensionista.

Atualmente, há no mercado uma infinidade de produtos e serviços oferecidos especialmente para os consumidores idosos. E, nem sempre estes consumidores recebem as orientações completas e suficientes para que possam comprar ou utilizar um serviço com tranquilidade e conforto.

Com efeito, o tipo de contratação de empréstimo ou cartão consignado por meio telefônico fere os princípios dispostos no Código de Defesa do Consumidor. De modo algum, o empréstimo consignado pode ser concedido por telefone, sem o comparecimento do interessado ao banco ou financeira, sendo obrigatório que o contrato seja assinado pelo próprio contratante.

Constantemente, há casos de contratação de empréstimo financeiro equivocada de um aposentado ou pensionista com uma instituição financeira, que contratam sem a plena capacidade de conhecimento dos termos e juros celebrados, causando, além de endividamentos, prejuízos financeiros, estresse e aborrecimentos, o grande acúmulo de processos no Poder Judiciário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Cumpre, ainda, esclarecer que o negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta deve ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído. Se for comprovado que o consumidor é analfabeto e idoso, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência a ele pelos funcionários da empresa, o contrato é considerado nulo.

Na prática, os contratos de empréstimos realizados por meio de contato telefônico são verdadeiros contratos de adesão, restando ao contratante tão somente a opção pela quantia pretendida e o número de parcelas (normalmente, valores pré-aprovados).

Entretanto, nas contratações de empréstimos e cartões de créditos consignados realizados por meio de telefone não é possível que a instituição financeira cumpra com todos os requisitos dispostos no Código de Defesa do Consumidor, gerando desvantagem em desfavor do consumidor hipossuficiente, no caso, os idosos, aposentados e pensionistas.

Ante o exposto, por ser de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar quanto ao direito do consumidor, bem como por ser dever o aperfeiçoamento das leis a fim de fazer valer o direito dos consumidores, conclamamos os nobres pares para apoio e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, março de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 227/2019
Folha Nº 07 MC



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 227/19** que “Veda às instituições financeiras, no âmbito do Distrito Federal, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/03/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 227/2019
Folha Nº 09mc